



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.788, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Supervisor do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito abaixo descritos:

| DENOMINAÇÃO | NÚMERO DE VAGA | REQUISITO |
|--------------------------------------|----------------|--|
| Supervisor do Programa Criança Feliz | 1 | Ensino Superior Completo de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº. 17/2011 |

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

IV - Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.

Atividades específicas do supervisor:

V - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;

VI - Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;

VII - Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;

VIII - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;

IX - Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;

X - Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;

XI - Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- XII - Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- XIII - Realizar capacitações para visitantes;
- XIV - Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- XV - Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- XVI - Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;
- XVII - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- XVIII - Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.
- XIX - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário;
- XX - Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
- XXI - Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- XXII - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- XXIII - Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- XXIV - Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- XXV - Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- XXVI - Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- XXVII - Realizar capacitações para visitantes;
- XXVIII - Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- XXIX - Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- XXX - Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;
- XXXI - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- XXXII - Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.
- XXXIII - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Supervisor do Programa Criança Feliz fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO